

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº, DE 2007
(Do Sr. LOBBE NETO)

Altera o disposto no inciso II do art.
139 do Regimento Interno da Câmara dos
Deputados, aprovado pela resolução nº 17 ,
de 1989 e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 139, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.139.....

I -

II -

a) inicialmente e obrigatoriamente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, posteriormente as Comissões técnicas, para pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso:

b) quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Finanças e Tributação, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária.

c) diretamente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania nos casos do § 2º do art. 129, sem prejuízo do que prescrevem as alíneas anteriores;'

III.....

.....

.....

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição, que ora submetemos à elevada consideração dos ilustres pares, determina que as proposições apresentadas sejam distribuídas inicialmente e obrigatoriamente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É, pois, para dar celeridade à implementação, por esta Casa de Leis, para o exame das proposições em seus aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, que apresentamos este projeto de resolução, com a convicção de que merecerá acolhida pelos eminentes parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado LOBBE NETO